LEI Nº 6.402 DE 30/08/2019

"CRIA CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica criado o cargo de Arquiteto e Urbanista junto ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R$ 3.610,86 (três mil, seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

§ 1°. O cargo de que trata o caput deste artigo será preenchido por bacharel em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 2°. São atribuições do cargo de Arquiteto e Urbanista: supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; execução das

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA7D-9A88-A540-964D

atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

Art. 2°. O cargo criado nos termos do art. 1° desta Lei terá 01 (uma) vaga e será destinada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3°. O cargo público previsto no art. 1° desta lei será de provimento mediante aprovação em hábil concurso público e será regido pela Lei Municipal n°. 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas/SC).

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 30 de agosto de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/08/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA7D-9A88-A540-964D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA7D-9A88-A540-964D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 03/09/2019 11:54:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FA7D-9A88-A540-964D